



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Data Empenho: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Processo N° 1900.111.2020

Exercício de \_\_\_\_\_

Empenho Nº 265/20-10

Nº de Páginas: 104

Empenho Nº \_\_\_\_\_

Referência / Credor: R.B. Comércio de Descartáveis de Cordeiro Eireli.

TOTAL R\$: 30.848,20

## ASSUNTO

Aq. de insumos para combate ao Covid-19



Estado do Rio de Janeiro  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro  
Guia de Requerimento

02

**Senhor Prefeito:**

**Nome / Razão Social**

POLLIANA STAEL GUEDES OLIVEIRA REIS

**Endereço**

RUA DOUTOR SOUZA MENDES

**Bairro**

RODOLFO GONÇALVES

**Cidade**

Cordeiro

**CNPJ/CPF**

140.737.267-06

**Telefone/Fax**

N. Termos,

P. Deferimento

**Requer**

REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO EM UNIDADES DE SAÚDE.

Processo/Ano: 0000000111/2020

Em 12 Março 2020

Cordeiro, 12 Março 2020

Protocolista

Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03  
CONTROLE  
Interno

MEMORANDO FINANCEIRO		Nº	
Interessado:	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA	DATA: <u>16/03/2020</u>	
Objeto:	<u>REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO AVANÇO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).</u>		

Senhora Secretária,

Em atenção ao tema em fulcro, sirvo-me do presente para solicitar cotação de preço e posterior autorização abertura de processo de Despesas, objetivando para AQUISIÇÃO de MATERIAL ALTO RISCO HOSPITALAR/LIMPEZA para atender aos funcionários e usuários do SUS, conforme discriminado na requisição em anexo.

A AQUISIÇÃO deste MATERIAL se faz necessário para ATENDER AS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA O AVANÇO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CPF: <i>Aline da Silva Noronha</i> Requisitante: Matr.: 040171024 Coordenação de Atenção Básica Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro	Ilma Sra. <i>Vânia Lúcia Vieira Huguenin</i> Vânia Lúcia Vieira Huguenin Secretaria Municipal de Saúde	DATA DE AUTORIZAÇÃO	
---	---	---------------------------	--

*Vânia Lúcia Vieira Huguenin*  
Matrícula 040171024  
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro  
Processo nº 111100  
Folha nº 03  
Rubrica *[Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CORDEIRO

CONTROLE  
Interno

04

REQUISIÇÃO - MEMORANDO Nº 00 /2020

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação de Atenção Básica    MATERIAIS  USO CONTÍNUO?   
SERVIÇOS   
OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

Trata-se de material para prevenção interna e externa no avanço do Coronavírus (COVID 19).

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	ALCOOL GEL 70% (70 INPM) – FRASCO COM 5L – NÃO AROMATIZADO.	FRASCO	60
02	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO – TAMANHO P – COM 100 UNIDADES.	CX.	160
03	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO – TAMANHO M – COM 100 UNIDADES.	CX.	160
04	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO – TAMANHO G – COM 100 UNIDADES.	CX.	160
05	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL EM GEL – EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML.	UNID.	30
06	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO – EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML.	UNID.	30
07	MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIPE NASAL AJUSTÁVEL.	UNID.	10.000
08	MÁSCARA N95	UNID.	5.000
09	SABONETE LÍQUIDO – FRASCO COM 5 LITROS	FRASCO	100

02. JUSTIFICATIVA:

FMS Cordeiro  
Processo nº  
Folha nº  
Rubrica



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

**CONTROLE**  
Interno

05

Considerando O Decreto 028/2020, que trata as medidas preventivas contra o avanço do Coronavírus (COVID 19), conforme em anexo.

Torna-se necessária a aquisição de tais materiais para ajudar ao combate da doença.

**03. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

O material deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde situado na Rua Nacib Simão nº 1325 Bairro Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ.

A entrega deverá ocorrer em prazo máximo de 5 dias após o recebimento do empenho.

**04. DO PAGAMENTO:**

O material/serviço será empenhado em fonte de recurso específica, determinada pelo setor contábil.

A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**05. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLEITO SOLICITADO**

Setor de Coordenação de Atenção Básica (Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291).

Aline da Silva Noronha  
Mat. 040191291  
Coordenação de Atenção Básica  
Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro

**SOLICITANTE**  
(Matrícula e carimbo)

FMS Cordeiro  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**DECRETO N° 46966 DE 11/03/2020**

Publicado no DOE - RJ em 13 mar 2020

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.***SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**207.104.526  
Informações  
monitoradas7.670.538  
Regras de ST729  
Operações01  
Solução**SISTEMAS PARA CONSULTA E SIMULADORES DE CÁLCULO**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/005459/2020;

Considerando:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- os direitos de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 18º, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto nº 7.616 , de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020; e
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Decreta:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, (2019-nCoV).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas; ou

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudo ou investigação epidemiológica;

IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

X - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e a propagação do coronavírus;

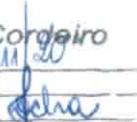
II - quarentena: limitação de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 3º A requisição de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, em especial:

a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

FMS Cordeiro  
Processo n° 111120  
Folha n° 06  
Rubrica \_\_\_\_\_  


Art. 3º A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, evitar a contaminação e a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República e artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 5.427 , de 01.04.2009.

Art. 4º Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria de Estado de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 , bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 .

Art. 5º Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 2º, os órgãos competentes deverão adotar as medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Saúde deverá criar um Plano de Contingência, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para conter a emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus (2019-nCoV), a ser publicado na internet e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde no Estado, em até 07 (sete) dias após a edição do presente Decreto.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Estado de Saúde com objetivo de conter a emergência do coronavírus, nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual, Lei de Responsabilidade Fiscal e em atenção as Regras do Regime de Recuperação Fiscal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020

WILSON JOSÉ WITZEL

Governador do Estado

FMS Cordeiro  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

08

**DECRETO N° 028/2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS  
PREVENTIVAS CONTRA O AVANÇO DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a pandemia de Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a existência de casos de pessoas sob suspeita de infecção com Coronavírus (COVID-19), entre moradores de Cordeiro;

**CONSIDERANDO** a necessária ação governamental em acompanhar os casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19), bem como estabelecer medidas de prevenção contra a enfermidade;

**CONSIDERANDO** o alto índice de contágio da doença, mesmo com baixa letalidade;

**CONSIDERANDO** ser de extrema relevância evitar a aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro já impôs medidas restritivas aos cidadãos, em respeito às informações e orientações expedidas pelos órgãos de controle sanitário;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º, do artigo 5º, da Constituição Federal;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas todas as atividades escolares, das redes de ensino pública e privada do Município de Cordeiro-RJ, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, incluindo as de caráter pedagógico, administrativo e de atendimento ao público.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

FMS Cordeiro  
Processo n° 08/20  
Folha n° 08  
Rubrica \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

09

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer canais de comunicação direta e permanente com a Direção de cada unidade escolar, a fim de informar quanto a qualquer medida ou decisão superveniente e que diga respeito ao restabelecimento, ou não, das atividades ora suspensas.

**Art. 2º** - Ficam suspensas todas as atividades desenvolvidas pelos programas voltados às ações sociais desempenhadas sob a gestão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Cordeiro-RJ, que envolvam aglomeração de pessoas, principalmente aquelas desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Parágrafo único.** Deverá ser fechado, temporariamente, e suspensas as atividades do Centro de Convivência Manoel Brasil, até o dia 1º de abril de 2020.

**Art. 3º** - Pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, estão proibidos quaisquer eventos públicos, como feiras, passeatas, reuniões, jogos ou campeonatos esportivos, que reúnam mais de 50 (cinquenta) pessoas, sem a devida autorização da Prefeitura de Cordeiro-RJ.

**Art. 4º** - Fica criado o Gabinete de Crise, que contará com representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, Defesa Civil, Administração, da Procuradoria Municipal e do Gabinete do Prefeito, atuando pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do presente Decreto.

**§ 1º.** O Gabinete de Crise deverá se reunir sempre que necessário, expedindo atas de suas reuniões, de onde poderão partirem medidas e determinações que deverão ser cumpridas pelos demais órgãos da Administração Municipal.

**§ 2º.** Por decisão do Gabinete de Crise, caso assim entenda, poderão ser adquiridos bens e contratados serviços, por dispensa de licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 5º.** A critério de cada Secretaria, os ocupantes de cargos de chefia, assessoramento e direção, inclusive os servidores a estes subordinados, poderão ser convocados durante a paralisação e restrições impostas, para o desenvolvimento de ações de execução e planejamento das unidades administrativas.

**Art. 6º.** Pelo prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, todo cidadão deverá atender as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e médicas do Município de Cordeiro-RJ, principalmente os pacientes suspeitos ou portadores da COVID-19.

**§ 1º.** As autoridades da Rede Municipal de Saúde ficam, desde já, autorizadas a adentrarem nas unidades residenciais e comerciais, para inspeções exclusivamente voltadas ao

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

FMS Cordeiro  
Processo nº 8911120  
Folha nº 8911120  
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

10

controle dos fatores que contribuem para disseminação e contágio da COVID – 19, mesmo sem a expressa autorização ou recusa de seus proprietários.

**§ 2º.** Os pacientes infectados pela COVID – 19, suspeitos da infecção, inclusive as pessoas de seu convívio próximo, deverão respeitar as decisões tomadas pelas autoridades de saúde municipais, principalmente quanto aos casos que exijam isolamento e/ou quarentena.

**Art. 7º.** As viagens realizadas pelos órgãos públicos municipais somente serão autorizadas mediante expressa manifestação do Secretário (a) Municipal da pasta correspondente e somente nos casos em que houver imperiosa necessidade no deslocamento.

**Parágrafo único.** Em especial, a Secretaria Municipal de Saúde deverá selecionar as transferências e/ou viagens de pacientes, cuja necessidade seja justificada pelas situações urgentes e inadiáveis, como, por exemplo, exames e procedimentos de alta complexidade.

**Art. 8º.** Outros atos poderão ser expedidos, a bem do controle e mitigação dos possíveis casos da COVID-19, bem como das consequências que poderão gerar na prestação dos serviços públicos.

**Art. 9º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, temporariamente, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

FMS Cordeiro  
Processo nº 111120  
Folha nº 10 de 10  
Rubrica \_\_\_\_\_

# OMS declara emergência de saúde pública global por surto de coronavírus

Entidade tomou decisão após nova reunião com comitê de especialistas; casos confirmados da doença passam de 9,6 mil, com 213 mortos

Fabiana Cambricoll, O Estado de S.Paulo

30 de janeiro de 2020 | 15h46

Atualizado 30 de janeiro de 2020 | 12h50

Conteúdo Completo

[FECHAR](#)

> OMS declará emergência de saúde pública global por surto de coronavírus

• "Surto de coronavírus ainda vai piorar antes de começar a melhora", diz epidemiólogo americano

• Austrália desenvolve coronavírus em laboratório e pode acelerar vacina

• Mercados de animais silvestres na China podem estar ligados ao coronavírus

• Coronavírus supera SARS em número de infectados na China; cias aéreas cancelam voos

• Coronavírus pressiona o sistema de saúde da China

• Brasileiros que vivem na China relataram temor com coronavírus

• Infecção por novo coronavírus pode ser assintomática, indica estudo

SÃO PAULO - A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou nesta quinta-feira, 30, emergência de saúde pública de interesse internacional pelo surto do novo coronavírus. Identificado pela primeira vez em dezembro, na China, o vírus já infectou mais de 9,6 mil pessoas, das quais 213 morreram.

"Telefones que vivem na China relataram temor com coronavírus"

# OMS decreta pandemia mundial por novo coronavírus

PELICANO



## FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

Memorando Financeiro - Assunto MAT. PAVIMENTO

Requerente: \_\_\_\_\_ Data do Recebimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data do Protocolo: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Nº do Processo de Compras (Cotação): 111 / 120

### Cotações Encaminhadas:

1. Fornecedor/Envio: VITOR PORTUGAL - 16/03/2020 Status: \_\_\_\_\_

2. Fornecedor/Envio: MERCADO FARMINA -    /    /    Status: \_\_\_\_\_

3. Fornecedor/Envio: ILUMIN -    /    /    Status: \_\_\_\_\_

4. Fornecedor/Envio: EMBACAMIX -    /    /    Status: OK!

5. Fornecedor/Envio: CARNA -    /    /    Status: \_\_\_\_\_

6. Fornecedor/Envio: SENZA (100%) -    /    /    Status: \_\_\_\_\_

7. Fornecedor/Envio: MERCADO FARO -    /    /    Status: \_\_\_\_\_

8. Fornecedor/Envio: VAGA BRAVA -    /    /    Status: \_\_\_\_\_

9. Fornecedor/Envio: LIMPACT -    /    /    Status: OK!

10. Fornecedor/Envio: Romeiro - 16/03/2020 Status: OK!\*

11. Fornecedor/Envio: ECON -    /    /    Status: \_\_\_\_\_

12. Fornecedor/Envio: MAJORPOL - 2551-1081 - 16/03/2020 Status: \_\_\_\_\_

MARLONOS. VENDA@MPL.COM (ELIZA)

MONTA LAGOS - 2551-1303

16/03/2020

ALESSANDRA

DISH MUS OK!

FMS Cordeiro  
Processo nº 111/20  
Folha nº 15  
Rubrica efetiva



Estado do Rio de Janeiro  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Página 1 de 1

14

Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0111/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL 70% (70 °inpm) - frasco com 5L - Não aromatizado	UN	50,00			
2	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO Tamanho P. COM 100 UNIDADES	CX	160,00			
3	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO Tamanho M. COM 100 UNIDADES	CX	160,00			
4	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO Tamanho G CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	160,00			
5	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30,00			
6	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30,00			
7	MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIPE NASAL AJUSTAVEL	UN	10.000,00			
8	MÁSCARA N95	UN	5.000,00			
9	SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 5 LITROS	UN	100,00			
TOTAL:						

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

AGÊNCIA:

CONTA:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI  
N 8.666/1993

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REPRESENTANTE DA EMPRESA

## Cotação

---

Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <[sauda.setorcompras@gmail.com](mailto:sauda.setorcompras@gmail.com)>

agradeço

Att



10 of 10

FMS Cordeiro					
Processo nº	1112				
Folha nº	AS				
Rubrica	efetiva				
3	M. COM 100 UNIDADES	CX	160,00	Máscara	28,00
4	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	160,00	Máscara	28,00
5	DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOOL GEL Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30,00	NIC	—
6	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LIQUIDO Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30,00	NIC	—
7	MASCARA DESCARTAVEL DUPLA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIPE NASAL AJUSTÁVEL	UN	10.000,00	NIC	—
8	MÁSCARA N95	UN	5.000,00	NIC	—
9	SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 5 LITROS	GAL	100,00	NIC	—
TOTAL:					

BAIRRO:	(22)3854-9004	CEP:		CIDADE/UF:
TELEFONE:		FAX:		
E-MAIL:		AGÊNCIA:		CONTA:
BANCO:				
VALIDADE DA PROPOSTA:	<u>15</u> DIAS			



Estado do Rio de Janeiro  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Página 1 de 1

*12*  
Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0111/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL 70% (70 °Inpm) - frasco com 5L - Não aromatizado	UN	50,00	-	-	-
2	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO Tamanho P. COM 100 UNIDADES	CX	160,00	eugene	20,99	3.358,40
3	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO Tamanho M. COM 100 UNIDADES	CX	160,00	"	"	3.358,40
4	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO Tamanho G CALHA COM 100 UNIDADES	CX	160,00	"	"	3.358,40
5	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30,00	muñigge	39,90	1.197,00
6	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30,00	"	"	1.197,00
7	MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIPE NASAL AJUSTÁVEL	UN	10.000,00	eugene	1,59	15.900,00
8	MÁSCARA N95	UN	5.000,00	-	-	-
9	SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 5 LITROS	GAL	100,00	gret	24,79	2.479,00
TOTAL:						30.848,20

RAZÃO SOCIAL: R.B. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI  
CNPJ: 30.159.539/0001-59

ENDEREÇO: RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA, 301 - 301  
BAIRRO: SÃO LUIZ CEP: 28540-000 CIDADE/UF: CORDEIRO - RJ  
TELEFONE: 98111-0292 FAX:  
E-MAIL: [EBUSINESS@CORDEIRO.RJ.BR](mailto:EBUSINESS@CORDEIRO.RJ.BR) AGENCIA: 1888  
BANCO: BANDESCO CONTA: 9488-9  
VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA	DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993 DATA: <u>12/03/2020</u>
<b>30.159.539/0001-59</b> <b>R. B. Comércio de Descartáveis</b> <b>de Cordeiro Eireli</b> R. Padre André Boaventura, 301 - Loja 1 São Luiz - CEP 28540-000 Cordeiro - RJ	 REPRESENTANTE DA EMPRESA

FMS Cordeiro  
Processo nº 0111/2020  
Folha nº 11  
Rubrica Sebastião



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro**

Página 1 de 1

18

**Cotação de Preços**

Número do processo de compras: 0111/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL 70% (70% inpm) - frasco com 5L - Nac aromatizado	UN	50,00	—	—	—
2	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO Tamanho P. COM 100 UNIDADES	CX	160,00	—	—	—
3	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO Tamanho M. COM 100 UNIDADES	CX	160,00	—	—	—
4	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO Tamanho G CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	160,00	—	—	—
5	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30,00	—	—	—
6	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30,00	—	—	—
7	MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIPE NASAL AJUSTAVEL	UN	10.000,00	—	—	—
8	MÁSCARA N95	UN	5.000,00			
9	SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 5 LITROS	GAL	100,00	LIMPACT	3590	3590,00
<b>CNPJ: 03.596.357/0001-72</b>					<b>TOTAL:</b>	<b>3590,00</b>

RAZÃO SOCIAL:

**Romeiro & Romeiro Comércio e Serviços Eireli - ME**

CNPJ:

ENDEREÇO:

Av. Presidente Vargas, 118 - Loja 18

Bairro:

Centro - CEP 28.540-000

TELEFONE:

Cordeiro - RJ

E-MAIL:

AGÊNCIA:

CIDADE/UF:

BANCO:

CONTA:

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

**CNPJ: 03.596.357/0001-72**

**Romeiro & Romeiro Comércio e Serviços Eireli - ME**

Av. Presidente Vargas, 118 - Loja 18

Centro - CEP 28.540-000

Cordeiro - RJ

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993

DATA: 17/03/2020

REPRESENTANTE DA EMPRESA

FMS Cordeiro  
Processo nº 19/11/20  
Folha nº 18/11/20  
Rubrica felipe

Desenvolvido por SAPITUR

1. COM LUU UNIDADES	—	100,00	HUCAUBO	2740	47.400,00
4 LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO Tamanho G CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	160,00	HUCAUBO	2940	4.704,00
5 DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30,00	FAITA	—	—
6 DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30,00	PREMISSP	38,50	1.155,00
7 MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIPE NASAL AJUSTAVEL	UN	10.000,00	FAITA	—	—
8 MÁSCARA N95	UN	5.000,00	FAITA	—	—
9 SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 5 LITROS	GAL	100,00	Guilher	26,90	269,00
<b>TOTAL:</b>					<b>12957,00</b>

RAZÃO SOCIAL: Paulo Henrique Cunha de Paula

CNPJ: 02.695.743/0001-59

ENDERECO:

R. Mário Faria Salgado

CEP: 28.540-000

CIDADE/UF:

BAIRRO: ST. Terezinha

TELEFONE: (21) 2559-2668

FAX:

CONTA: 879.5-4

E-MAIL: PAULOCUNHACUNHA@GMAIL.COM

AGÊNCIA: 09/56

BANCO: BRASIL

VALIDADE DA PROPOSTA: DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

**02.695.743/0001-59**

**PAULO HENRIQUE CUNHA**

**DE PAULA**

Rua Mário Faria Salgado, 605

Santa Terezinha - CEP: 28.540-000

Cordeiro - RJ

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993

DATA: 17/03/2020

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Desenvolvido por SAPITUR

FMS Cordeiro

Processo nº 19/11/20

Folha nº 19/11/20

Rubrica felipe



Estado do Rio de Janeiro  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Página 1 de 1

20

*Cotação de Preços*

Número do processo de compras: 0111/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL 70% (70°) - frasco com 5L - Não aromatizado	UN	50,00	-	-	-
2	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO Tamanho P. COM 100 UNIDADES	CX	160,00	-	-	-
3	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO Tamanho M. COM 100 UNIDADES	CX	160,00	-	-	-
4	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO Tamanho G CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	160,00	-	-	-
5	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30,00	JSN	49,90	1497,00
6	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30,00	JSN	49,90	1497,00
7	MASCARA DESCARTAVEL DUPLA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIPE NASAL AJUSTÁVEL	UN	10.000,00	-	-	-
8	MÁSCARA N95	UN	5.000,00	-	-	-
9	SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 5 LITROS	GAL	100,00	-	39,90	3.990,00
TOTAL:						

RAZÃO SOCIAL: *Incorpol Ltda*

CNPJ: 39.059.258/0001-07

ENDEREÇO: *Rua Sebastião Vidal s/nº, 950*

BAIRRO: *S. Láz*

CEP: 26540-000

CIDADE/UF: *Cordeiro RJ*

TELEFONE: 2551-1081

FAX: -

CONTA: 0042-6

E-MAIL: *incorpol@veloxmail.com.br* AGENCIA: 3174

BANCO: *CAIXA ECONÔMICA*

VALIDADE DA PROPOSTA: *02* DIAS

OBS: Prazo entrega em até 30 dias.

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

<b>Incorpol Ltda.</b> CNPJ 39.059.258/0001-07 Tel.: (22) 2551-1081	DECLARAMOS INTEIRA SUMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N. 8.666/1993 DATA: <u>17/03/2020</u> <u>E. Láz</u> REPRESENTANTE DA EMPRESA
--	---



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro*

Página 1 de 3

*Mapa de Preços (Solicitação de Preços)*

Compra

Processo: 0111/2020

Situação: ENVIADA PARA CONTABILIDADE  
Objeto : REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO EM UNIDADES DE SAÚDE.

Fornecedores

- 01 - DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
- 02 - R.B. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI
- 03 - ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
- 04 - PAULO HENRIQUE CUNHA DE PALLA - ME
- 05 - INCOPOL LTDA

Mapa de Preços

Item Descrição	Unid.	Quantidade	"Unit.	Media Total"	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
01-ALCOOL GEL 70% (70 ml) - frasco com 5L - não aromatizado	UN	50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02-LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMAÑO M. COM 100 UNIDADES	CX	160	26,13	4,180,00	26,00	4,480,00	26,00	4,480,00	26,00	4,480,00
03-LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMAÑO M. COM 100 UNIDADES	CX	160	26,13	4,180,00	26,00	4,480,00	26,00	4,480,00	26,00	4,480,00
04-LUVA DE LÁTEX PASA PROCEDIMENTO TAMAÑO G CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	160	26,13	4,180,00	26,00	4,480,00	26,00	4,480,00	26,00	4,480,00
05-DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30	42,77	1.283,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06-DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30	42,77	1.283,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07-MASCA DESCRATÁVEL DUPLA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FISSAÇÃO NA FACE, COM CLIPES NASAL AUTOSTÁVEL	UN	10.000	1,53	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08-MASSARA Nº5	UN	5.000	0,30	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09-BONETE LÍQUIDO FRASCO COM 5 LITROS	GAL	100	29,20	2.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>For Fornecedor</i>										
<i>Rubrica</i>										
<i>MS Cordeiro</i>										
<i>rubro</i>										
<i>afcha</i>										

26

**Mapa de Preços (Solicitação de Preços)**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Média	03	04
			"Unit."	Total"	Unit.	Total
01-ALCOOL GEL 70% (70 ml) - frasco com 5L - Não aromatizado	UN	50	0,00	0,00	0,00	0,00
02-LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMAÑHO P. COM 100 UNIDADES	CX	160	26,13	4.180,80	0,00	29,40
03-LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMAÑHO M. COM 100 UNIDADES	CX	160	26,13	4.180,80	0,00	29,40
04-LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMAÑHO G CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	160	26,13	4.180,80	0,00	29,40
05-DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30	42,77	1.283,10	0,00	47,04,00
06-DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30	42,77	1.283,10	0,00	47,04,00
07-MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIPÉ NASAL AJUSTÁVEL	UN	10.000	1,34	15.900,00	0,00	0,00
08-MÁSCARA N95	UN	5.000	0,00	0,00	0,00	0,00
09-SABONETE LIQUÍDIO FRASCO COM 5 LITROS	GAL	100	25,00	2.500,00	35,30	1.290,00
Total por Fornecedor				0,00	2.310,00	

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Média	05	
			"Unit."	Total"	Unit.	Total
01-ALCOOL GEL 70% (70 ml) - frasco com 5L - Não aromatizado	UN	50	0,00	0,00	0,00	0,00
02-LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMAÑHO P. COM 100 UNIDADES	CX	160	26,13	4.180,80	0,00	0,00
03-LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMAÑHO M. COM 100 UNIDADES	CX	160	26,13	4.180,80	0,00	0,00
04-LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMAÑHO G CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	160	26,13	4.180,80	0,00	0,00
05-DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30	42,77	1.283,10	0,00	1.497,00
06-DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30	42,77	1.283,10	0,00	1.497,00
07-MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIPÉ NASAL AJUSTÁVEL	UN	10.000	1,34	15.900,00	0,00	0,00
08-MÁSCARA N95	UN	5.000	0,00	0,00	0,00	0,00
09-SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 5 LITROS	GAL	100	25,00	2.500,00	39,30	1.560,00
Total por Fornecedor				0,00		
Total Média				33.928,60		

VAGOCES LAVANDA  
 em 18/09/2020  
 08.400 12.1242



*Mapa de Preços (Solicitação de Preços)*

Total por Fornecedor

	Total
DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	0,00
INCORPOL LTDA	0,00
PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA - ME	2.310,00
R.E. COMÉRCIO DE DESCARTAVENTS DE CORDEIRO EIRELI	28.454,20
ROMETTO & ROMETTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	0,00
Total Geral	30.764,20



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

24

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.159.539/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/04/2018	
NOME EMPRESARIAL <b>R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PÓRTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>				
LOGRADOURO <b>R PADRE ANDRE BOAVENTURA</b>		NÚMERO <b>301</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 1</b>	
CEP <b>28.540-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO LUIZ</b>	MUNICÍPIO <b>CORDEIRO</b>		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(22) 8111-0292</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/04/2018</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2020** às **13:25:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FMS Cordeiro  
Processo nº 24/20  
Folha nº 1  
Rubrica *[Assinatura]*

25

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.159.539/0001-59

**Razão Social:** R B COM DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

**Endereço:** R PADRE ANDRE BOAVENTURA 301 LOJA 1 / SAO LUIZ / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 16/04/2020

**Certificação Número:** 2020031813254423174705

Informação obtida em 18/03/2020 13:25:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

FMS Cordeiro  
Processo nº 25/11/20  
Folha nº 25  
Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

26

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI**  
**CNPJ: 30.159.539/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:25:11 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2020.

Código de controle da certidão: **549E.16BB.DDE6.2FE4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cordeiro  
Processo nº 0019/20  
Folha nº 26  
Rubrica *[Assinatura]*

## Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 18/03/2020

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 30.159.539/0001-59

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 10/04/2018

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.159.539/0001-59

Certidão nº: 6827144/2020

Expedição: 18/03/2020, às 13:26:31

Validade: 13/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.159.539/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

29

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.695.743/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/1998
NOME EMPRESARIAL <b>PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LIMPACT</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R MARIO FARIA SALGADO</b>		NÚMERO <b>605</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>28.540-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA TEREZA</b>	MUNICÍPIO <b>CORDEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(22) 2551-0043</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2020** às **13:27:42** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

FMS Cordeiro  
Processo nº 111100  
Folha nº 29/100  
Rubrica *[Assinatura]*

*30*

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.695.743/0001-59

**Razão Social:** PAULO HENRIQUE CUNHA PAULA

**Endereço:** RUA MARIO FARIA SALGADO 605 / SANTA TEREZA / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2020 a 10/04/2020

**Certificação Número:** 2020031202594701049446

Informação obtida em 18/03/2020 13:27:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

FMS Cordeiro  
Processo nº 111100  
Folha nº 30  
Rubrica *schaw*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

3L

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO

Nome: PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA

CNPJ: 02.695.743/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:15:34 do dia 11/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2020.

Código de controle da certidão: **07B8.6EBE.2524.F8E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cordeiro  
Processo nº 3119/20  
Folha nº 3119/20  
Rubrica Admar

## Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 18/03/2020

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **02.695.743/0001-59**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde **01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

33

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2020/542454

Código de verificação de autenticidade: d3d5703347381a05022f1f908de564da

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CNPJ: 30.159.539/0001-59	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM:	19/03/2020 ÁS 16:23:47
VÁLIDA ATÉ:	18/04/2020
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<a href="http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml">http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml</a>).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz da CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e do Situação Cadastral (<a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	

FMS Cordeiro  
 Processo nº 3391120  
 Folha nº 33  
 Rubrica *[Assinatura]*



Estado do Rio de Janeiro  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Página 1 de 1

34

Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
63	18/03/2020	0111/2019

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Red. Dotação

112 1401.1012200602.105-3390.30.00-04

Atividade / Projeto

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa

MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos

04 ROYALTIES-FEDERAL

Valor Reserva

30.848,20

Motivo

REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO EM UNIÓDADES DO FMS

*Leslie*  
Vanilda F. Pinheiro Costa  
Setor de Contabilidade  
Matrícula: 040191244  
FMS DE SAÚDE DE CORDEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



35

Cordeiro, 18 de Março de 2020.

Ofício SMS 193/2020/SMS

Ao Setor Jurídico Municipal  
Ilmo. Sr. Procurador  
Dr. Obinei Rodrigues

**Assunto: Processo 111/2020 – Aquisição de material**

Ilmo. Sr. Procurador Municipal, cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar Parecer Jurídico ao processo de Dispensa 1900.111.2020, que trata-se de compra emergencial de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19).

Nada mais havendo a tratar, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

A handwritten signature in blue ink.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro

Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Matrícula: 040171024  
Secretaria Municipal de Saúde  
de Cordeiro

FMS Cordeiro  
Processo n° 193/2020  
Folha n° 25  
Rubrica



36

**MUNICÍPIO DE CORDEIRO**  
**Procuradoria Geral do Município**

DESPACHO

PROCESSO Nº 1900-111/20  
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezada Secretaria,

Chega à esta PGM processo administrativo para “Aquisição de Material para uso em V. de Saúde”, no valor de R\$ 30.764,20 a ser adquirido de forma direta com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

A Confederação Nacional de Municípios elaborou Nota Técnica de nº 008/2020 para que os municípios brasileiros tivessem embasamento jurídico e técnico para poder adquirir produtos e serviços, objetivando o controle e medidas preventivas contra o avanço do coronavírus (COVID-19), salientando, desde já, que esta PGM a adorará de forma integral, por entender estar presentes todos os pressupostos jurídicos para a efetiva contratação de produtos e serviços na forma prescrita em lei.

Com base no presente documento, que ora se junta cópia, cabe esclarecer que o processo administrativo em tela não se encontra maduro para prosseguimento, devendo ser instruindo com: melhora do termo de referência tendo como base termos anteriores confeccionados pela SMS; consulta ao almoxarifado para verificação da existência ou não de unidades do material a ser adquirido. Em não havendo os mesmo no estoque que seja devidamente certificado pelo responsável pelo setor; vários itens pretendidos não obtiveram o número mínimo de cotação, encontrando-se “zerados” em várias das empresas consultadas; da mesma forma, não foram verificadas consultas a outros meios, como preços em sítios eletrônicos de comercialização dos materiais pretendidos, havendo, nesse caso, o descumprimento parcial das Recomendações da CNM.

Recomenda-se seguir o roteiro especificado na nota técnica em anexo, antes da remessa de volta à essa Procuradoria Geral Municipal.

É o despacho, salvo melhor juízo de valor.

Cordeiro/RJ, 19 de março de 2020.

  
OBNEY AMÉRICO E. S. RODRIGUES  
Procurador Geral  
OAB/RJ 90.035 MAT: 080181207

FMS Cordeiro  
Processo nº 1900-111/20  
Folha nº 36  
Rubrica

## NOTA TÉCNICA Nº 008/2020

Brasília, 16 de março de 2020.

---

ÁREA:	Finanças Municipais, Contabilidade e Jurídico.
TÍTULO:	Orientações quanto aos aspectos orçamentários, contábeis e jurídicos envolvendo as ações de enfrentamento ao coronavírus.
REFERÊNCIAS:	Constituição Federal de 1988 Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal Lei nº 13.979/2020 – Medidas Governo Federal Coronavírus

---

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que para fins de dispensa de licitação **deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório**, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada *"somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade"*;

Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias);

Considerando que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, **o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado** (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);

**RECOMENDAMOS:**

I – Inicialmente, os gestores municipais devem consultar a área de almoxarifado a fim de verificar a disponibilidade imediata de material de estoque ou material de demanda específica para avaliar a necessidade da compra a ser realizada. Em caso de quantidade considerada insuficiente, deve ser elaborado um termo de referência (que é dispensável quando ser tratar de material de estoque), incluindo, entre outros, a elaboração das especificações técnicas mínimas e elaboração de estimativa de preços da contratação.

II – As compras deverão ser limitadas à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial e deve ser comprovada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado (Acórdão TCU nº 2.019/2010).

III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU nº 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações

VII – Em caso de necessidade de elaboração do impacto orçamentário-financeiro (despesa NÃO prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA), na forma prescrita nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), e/ou a abertura de crédito adicional, o processo deverá ser encaminhado para a área de orçamento para os devidos trâmites legais. Depois de satisfeitas as exigências legais e normativas, o processo segue o trâmite a seguir.

VIII - Caso NÃO seja necessária a elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou este já tenha sido elaborado, ou ainda, na hipótese de ter sido aprovada a suplementação orçamentária, a informação sobre a reserva orçamentária deve emitida e juntada ao processo de contratação, podendo o processo ser encaminhado para a área de contabilidade e finanças.

IX – Na fase seguinte, o processo deve seguir para emissão de parecer na área jurídica, que examinará, prévia e conclusivamente os procedimentos, bem como os contratos e instrumentos congêneres, com o fim de orientar a decisão a ser proferida, constituindo também instrumento de verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, vide MS 24584/DF – STF).

X – Entendendo a área jurídica e a área de controle interno da Prefeitura, se houver, pela continuidade do procedimento, o processo deve ser devidamente instruído com autorização expressa para a realização da despesa e remetido para a área de contabilidade e finanças, que verificará a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor/prestador de serviço por meio das certidões constantes nos autos. Se for constatada alguma certidão vencida, deve ser providenciada uma nova certidão e anexada aos autos.

XI – O processo segue para empenho com indicação expressa de valor, cuja nota de empenho após ser emitida deve ser anexada ao processo. Após a assinatura dos ordenadores de despesa, ratificando a contratação, o processo seguirá para o Almoxarifado, que será responsável por encaminhar cópia da nota de empenho ao fornecedor e, quando da entrega do material, será responsável pela instrução do processo de liquidação e pagamento.

XII – Antes de a aquisição ou contratação ser realizada diretamente como medida de precaução, o TCU recomenda que seja reavaliada a documentação exigida para habilitação (se for o caso), mas, principalmente, que sejam reconsiderados os critérios de aceitabilidade da proposta, verificando a metodologia de apuração da estimativa de preços – avaliando se este baseou-se numa quantidade insuficiente de propostas, se as propostas foram muito discrepantes (o que tornaria a média imprecisa) ou, ainda, se as propostas foram obtidas há um período considerável de tempo, o que as tornou defasadas (inclusive por características próprias do mercado). A pesquisa de preços realizada também pode ser complementada.

XIII – Importante destacar que a Lei nº 13.979/2020 estabelece em seu art. 3º, inciso VIII, alíneas (a) e (b), que no caso da importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária só podem ser adquiridos aqueles registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde do Brasil.

XIV – Os gestores municipais devem se atentar que a dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, e que **todas as contratações ou aquisições realizadas nesse sentido serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

XV – Registre-se que a jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União (TCU) proíbe a prorrogação das contratações emergenciais. Na hipótese em que, mesmo celebrado o contrato emergencial, seu período de vigência não for suficiente para realização de nova licitação, cabe ao gestor a celebração de novo contrato emergencial.

XVI – Considerando que o ano de 2020 é um **ano eleitoral municipal** e que a legislação eleitoral proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, os gestores e agentes políticos locais devem se cercar de todas as formalidades necessárias para que as aquisições e contratações realizadas estejam devidamente identificadas como relacionadas às ações de enfrentamento do Coronavírus, reunindo evidências de que a aquisição ou contratação emergencial é o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado .

Finanças Municipais/CNM

[financas@cnm.org.br](mailto:financas@cnm.org.br)

(61) 2101-6021/6009

Contabilidade Municipal/CNM

[contabilidade.municipal@cnm.org.br](mailto:contabilidade.municipal@cnm.org.br)

(61) 2101-6070

Jurídico/CNM

[juridico@cnm.org.br](mailto:juridico@cnm.org.br)

(61) 2101-6061



**TERMO DE REFERÊNCIA  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**

**1. OBJETO**

1.1 Constitui o objeto deste processo de dispensa à aquisição de materiais para combate no avanço do Coronavírus (COVID 19).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	ALCOOL GEL 70% (70 INPM) – FRASCO COM 5L – NÃO AROMATIZADO.	FRASCO	60
02	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO – Tamanho P – COM 100 UNIDADES.	CX.	160
03	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO – Tamanho M – COM 100 UNIDADES.	CX.	160
04	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO – Tamanho G – COM 100 UNIDADES.	CX.	160
05	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL EM GEL – EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML.	UNID.	30
06	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO – EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML.	UNID.	30
07	MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIPE NASAL AJUSTÁVEL.	UNID.	10.000
08	MÁSCARA N95	UNID.	5.000
09	SABONETE LÍQUIDO – FRASCO COM 5 LITROS	FRASCO	100

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que a OMS decretou pandemia mundial por novo Coronavírus (conforme anexo);

Considerando O Decreto 028/2020, que trata as medidas preventivas contra o avanço do Coronavírus (COVID 19), conforme em anexo;

Considerando o Decreto nº 46966 de 11/03/2020, conforme em anexo;

Torna-se necessária a aquisição de tais materiais para ajudar ao combate da doença.

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA**

3.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 As entregas ocorrerão no endereço citado na nota de empenho, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprodutiva da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

I - As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado do PSCO, na Rua Nacib Simão, nº 1320, Bairro Rodolfo Gonçalves de acordo com a solicitação do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

FMS Cordeiro  
Processo nº 101150  
Folha nº 401  
Rubrica \_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II - Em relação ao prazo de validade, só serão aceitas mercadorias com prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total.

III - A empresa vencedora terá um prazo de no máximo 05 dias (cinco dias) corridos para efetuar a entrega do material.

3.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

3.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

3.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

3.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

3.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

3.11 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

3.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

3.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".

3.15. O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**4. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

FMS Cordeiro  
Processo nº 4126  
Folha nº 41  
Rubrica \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, realizado de acordo com as entregas efetuadas, respeitando-se as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

4.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

4.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese da empresa Contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Contrato e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos bens / avaria

FMS / 100  
Processo n° 100-100  
Folha n° 100-100  
Rubrica 100-100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

I) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

#### 6 - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.

e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

#### 7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo setor solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

7.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

7.3.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

7.5 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

7.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

7.8 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.9 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

7.10 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

7.11 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

7.12 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7.13 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive

## 8. DA SUBCONTRAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo iridôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VI. Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

11.2 As quantidades dos produtos são estimadas, não sendo obrigatório adquirir suas totalidades, fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**12. DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

Cordeiro, 20 de Março de 2020.

**VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**  
Secretária Municipal de Saúde

*Vania Lúcia Vieira Huguenin*  
Matrícula: 040171024  
Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Cordeiro

FMS Cordeiro  
Processo nº 111/20  
Folha nº 96/100  
Rubrica *[Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
SETOR ALMOXARIFADO

MEMORANDO INTERNO

Nº: 001/2020

Cordeiro, 23 de Março de 2020.  
Almoxarifado

Assunto: Solicitação Setor Compras

Informo estoque dos materiais descritos em memorando anexo. Também aproveito o mesmo para informar que, não existem mais cotas para serem solicitadas dos mesmos em Ata ou Contrato.

Segue descrição abaixo na seguinte ordem: Material, unidade e quantidade estoque.

Álcool gel 70%, embalagem com 5 litros (Galão), quantidade (0).

Luva látex para procedimento, tamanho (P) (Caixa 50 pares), quantidade (0).

Luva látex para procedimento, tamanho (M) (Caixa 50 pares), quantidade (0).

Dispenser de parede para álcool gel, material plástico, capacidade 700 ml. (Unidade),quantidade ( 0 )

Dispenser de parede para sabão líquido, material plástico, capacidade 700 ml. (Unidade),quantidade ( 15 )

Máscara descartável, dupla de tnt, com elástico e clip metálico (Caixa 50 unidades), quantidade (60)

Máscara N95, (Unidade), quantidade (0)

Sabonete líquido, embalagem 5 litros (Galão), quantidade (0).

Almoxarifado 23/03/2020, às  
11h39min.

Fábio Gonçalves do Carmo  
Matrícula 400131406  
Almoxarifado  
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

Rua Nacib Simão, 1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro-RJ CEP: 28540-000

CNPJ: 03.716.759/0001-63

Contatos: (22) 2551-2588 / 2551-2245 - [saudesetorcompras@gmail.com](mailto:saudesetorcompras@gmail.com)

FMS Cordeiro  
Processo nº 141/20  
Folha nº 43/100  
Rubrica *[Handwritten signatures]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Cordeiro, 20 de Março de 2020.

De: SETOR DE COMPRAS

Para: ALMOXARIFADO

MEMORANDO INTERNO

Solicito informação quanto a estoque dos itens relacionados a baixo, inclusive saldo em Ata e demais processos de compra.

ITEM	UNID	QTD
ALCOOL GEL 70% (70 ° inpm) - frasco com 5L - Não aromatizado	UN	50,00
LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P. COM 100 UNIDADES	CX	160,00
LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO M. COM 100 UNIDADES	CX	160,00
LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	160,00
DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOOL GEL Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no minimo 700ml	UN	30,00
DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no minimo 700ml	UN	30,00
MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIPE NASAL AJUSTÁVEL	UN	10.000,00
MÁSCARA N95	UN	5.000,00
SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 5 LITROS	GAL	100,00

Atenciosamente,

Setor de compras

FMS Cordeiro  
Processo nº 141/20  
Folha nº 48  
Rubrica \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signatures and initials over the stamp]*



Setor de Compras SMS de Cordeiro &lt;saude.setorcompras@gmail.com&gt;

## Cotação

**Paulo Henrique Cunha de Paula** <limpactt@gmail.com>

Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

24 de março de 2020 13:10

BOA TARDE

DEVIDO A FALTA DO DISPENSER NO MERCADO PARA ÁLCOOL EM GEL E SABÃO LÍQUIDO , NÃO TEREMOS COMO ENTREGA- LOS.

OBRIGADO PELA COMPREENSÃO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FMS Cordeiro  
Processo n° \_\_\_\_\_  
Folha n° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

19/03/2020

Certidão Internet

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI  
CNPJ: 30.159.539/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:56:38 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **26E6.B81F.3D72.9E51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página  
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.159.539/0001-59

**Razão Social:** R B COM DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

**Endereço:** R PADRE ANDRE BOAVENTURA 301 LOJA 1 / SAO LUIZ / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 16/04/2020

**Certificação Número:** 2020031813254423174705

Informação obtida em 19/03/2020 11:56:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 12373740000435	Data de Emissão 17/05/2018
Nome da Empresa R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI	CNPJ da Empresa 30.159.539/0001-59
<b>Endereço da Empresa</b> PADRE ANDRE BOAVENTURA, 301 , LOJA:1 – SAO LUIZ – CEP. 28540000	
<b>Atividade Econômica Principal</b> 4755502 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	
<b>Atividades Secundárias</b> 4721104 – COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES 4723700 – COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4751201 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 4761003 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4789005 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS 4789099 – COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	

Consulte a autenticidade deste alvará através do app QR Code



## CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CORDEIRO

Responsável pelo Expediente: Priscilla Camara Raminelli

TRASLADOLIVRO: 040  
ATO: 032

FLS. 091/093

TRASLADO DA PROCURAÇÃO bastante que faz  
R.B COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE  
CORDEIRO EIRELI, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este Público Instrumento virem que aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de ABRIL do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade, de Cordeiro, Rio de Janeiro, neste Cartório do Ofício Único de Cordeiro, com sede na Rua Moacyr Laport Leitão, Serra Viva, nº 53, sala 109 e 304, Centro, sendo Responsável pelo Expediente LARISSA MEDEIROS CRUZ DA SILVA CORDEIRO, perante mim, GLEICIANE PIMENTEL SIQUEIRA DA SILVA, Substituta, compareceu como outorgante: R.B COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede na Rua Padre André Boaventura, nº. 301, Loja 1, São Luiz, Cordeiro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.159.539/0001-59, e na JUCERJA sob o NIRE 33.6.0062348-1, representada neste ato por sua administradora REGINA HELENA DE SOUZA BARROS, brasileira, empresária, que declara ser viúva, nascida em 08/02/1952, portadora da Carteira de Identidade nº. 05.926.366-5, expedida pelo DETRAN/RJ em 16/10/2015, inscrita no C.P.F. sob o nº 868.270.817-53, que declara ser residente na Rua Posto Zootécnico, nº. 10, Centro, Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, cuja cópia do Instrumento de Constituição da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada fica arquivada nesta serventia. E então pela outorgante me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador: LEANDRO DE SOUZA SILVA, brasileiro, técnico de segurança do trabalho, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 105629075, expedida pelo IFP/RJ e Carteira Nacional de Habilitação nº. 00211074214 expedida pelo DETRAN/RJ em 13/07/2015, inscrito no C.P.F sob o nº. 083.575.827-37, residente na Rua Augusto Professor Josefa Moraes Messer, nº. 33, Iperj, Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro; a qual concede amplos, gerais e ilimitados poderes, para tratar de todos os seus negócios comerciais, civis, tributários e bancários junto ao Banco Bradesco S/A; Caixa Econômica Federal; Banco Itaú S/A; Banco do Brasil S/A; Banco Real S/A e quaisquer outras agencias bancárias; podendo dito procurador, passar recibos e dar quitação, assinar contratos de empréstimos, borderôs de desconto de cheques e duplicatas, notas e cédulas de crédito, contratar parte de crédito, efetuar depósitos, emitir ou endossar cheques, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, cheques especiais, emitir, endossar e assinar cheques, cadastrar senhas, retirar cartões magnéticos, encerrar, abrir e movimentar contas correntes, contas de poupança e contas de cartão de crédito, receber quantias e dar quitação, efetuar pagamentos e transferências de quaisquer agências bancárias, inclusive por meio eletrônico; podendo ainda pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias, promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos, quitações, endossar e assinar duplicatas e descentá-las, caucioná-las, avalizá-las, quitações, endossar e assinar duplicatas e descentá-las, caucioná-las, avalizá-las,

Rua Moacyr Laport Leitão, 53, Centro, Centro Comercial Serra Viva  
Salas 109 e 304, Cordeiro/RJ - Cep: 28540-000 - Tel: (22) 2551-4233

AAA 013154690

Substituta do RE: Min: 34152/23  
Assinado digitalmente em Cordeiro/RJ

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EXCEÇÕES E/OU ASAS

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CORDEIRO PRISCILLA CAMARA RAMINELLI - Responsável pelo Expediente 091041AA063801  
P. Moacyr Laport Leitão, nº 53, sala 109 e 304, Centro - Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-4233 - CNP: 15.591.302/0001-07

## AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.  
Emols: R\$ 5,78. Feti: R\$ 1,15. Fundperf: R\$ 0,28.  
Funper: R\$ 0,28. Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11.  
Iss: R\$ 0,28. Total: R\$ 8,11.

CORDEIRO/RJ, 26/04/2019.

JOHN LINEK BATALHA. Em testemunha da verdade. Conf. L. Linek Batalha  
ECZB 95779 KFU Consulte <https://www.tj.rj.jus.br/sitespublico>

FMS Cordeiro  
Processo nº 5311/20  
Folha nº 53  
Rubrica *petra*



representar perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive no Instituto Nacional de Previdência Social, Receita Federal, Empresa de Correios e Telégrafos; contratar, fixar ordenados e dispensar empregados, representar em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes, constituir advogado com poderes gerais para o foro, celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitações, sacar duplicatas de faturas e letras de câmbio, aceitar, endossar, caucionar, emitir e descontar duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias; representá-lo na Junta Comercial, promovendo inclusive alterações contratualas, efetuar descontos, conceder prorrogações de prazos e modificar vencimentos de títulos; celebrar contratos de financiamentos com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, dar a estes as necessárias ordens e instruções, assinar propostas, cartas de remessas, correspondências, podendo ainda representá-lo junto a cartórios, levar títulos a apontamentos, representá-lo ainda perante repartições Públicas, Federal, Estadual, Municipal, Autarquia, Prefeitura, Cartório de Notas e Registros de imóveis, particulares em geral, e aí requerer, alegar e assinar tudo que preciso e exigido for, prestar declarações e informações, produzir provas, apresentar, juntar e desentranhar documentos, concordar e discordar do que for do interesse do Outorgante; enfim praticar tudo o que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer os poderes ora outorgados. Certifico que a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente mandato, foram declaradas pelo (a, s) Outorgante (s), o, (a, s) qual (is) se responsabiliza (m) civil e criminal por sua veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. ASSIM O DISSE, DOU FÉ. E me pediu que lavrasse este instrumento, que li, em voz alta, aceita e assina ao final, dispensando testemunhas, de acordo com o artigo 240 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Certifico que será enviada nota ao competente distribuidor no prazo legal e que pelo presente os emolumentos no valor total de R\$ 437,26 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte seis centavos); sendo R\$ 254,20 pela lavratura do ato (Tab. 07, nº 2d); R\$ 10,74 pelo arquivamento (Tab.01, nº04); R\$12,46 pela comunicação ao CENSEC (Tab.01, nº05); R\$12,46 pela comunicação ao Distribuidor (Tab.01, nº05); acrescido de R\$ 57,97 referente aos 20% para o F.E.T.J. – (Lei nº 3217/99); R\$ 11.59 referente aos 4% para FUNARPEN; R\$ 14,49 de contribuição para o FUNDPERJ; R\$ 14,49 de contribuição para o FUNPERJ; R\$ 5,08 de contribuição para ao PMCMV; pelo ISS R\$ 14,49; R\$ 29,29 pela distribuição. TRASLADA NA MESMA DATA. Eu, *Gleiciane Pimentel Siqueira da Silva*, GLEICIANE PIMENTEL SIQUEIRA DA SILVA, Substituta, conferi, subscrevo e assino em público e raso, portando fé que o presente traslado é cópia fiel do original. ....  
(a.) GLEICIANE PIMENTEL SIQUEIRA DA SILVA.....Substituta  
(a.) LARISSA MEDEIROS CRUZ DA SILVA CORDEIRO.....Responsável pelo Expediente  
(a.) R.B COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI .Outorgante  
Representada por sua administradora-REGINA HELENA DE SOUZA BARROS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Gleiciane Pimentel Siqueira da Silva  
Substituta da P.E. - Mat. 9415203  
Cartório da Clube Único de Cordeiro-RJ

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônica  
ECVK 87403 ZBZ  
Consulte a validade do selo em:  
<http://www3.tj.rj.jus.br/validpublico>



FMS Cordeiro  
Processo nº *1111111111111111*  
Folha nº *54*  
Rubrica *Gleiciane Siqueira da Silva*

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA R. B. COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS DE  
CORDEIRO EIRELI**

REGINA HELENA DE SOUZA BARROS, nacionalidade Brasileira, Viúva, nascida em 08/02/1952, Empresária, inscrito no CPF nº. 868.270.817-53, Identidade nº. 05.926.366-5, órgão expedidor DETRAN-RJ residente e domiciliado no(a) RUA POSTO ZOOTECNICO, 10, POSTO ZOOTECNICO, CORDEIRO, RJ, CEP 28.540-000 constitui uma empresa individual de responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade adota o nome empresarial R. B. COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI, com sede e domicílio na RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA, 301, LOJA:1, SAO LUIZ, CORDEIRO, RJ, CEP 28.540-000. Podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante simples deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** A sociedade tem por objeto:  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE FESTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DOMESTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

4755-S/02 - Comercio Varejista de Artigos de Armarinho

4733-3702 - Comércio Varejista de Doces, Balas, Bombons e Semelhantes  
4721-1704 - Comércio Varejista de Doces, Balas, Bombons e Semelhantes

4721-704 - Comércio Varejista de Bebidas

4751-2/01 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática

4761-001 - Comércio Varejista Especializado

4780-0105 - Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários

4789-0/93 - Comércio Varejista de Outros Produtos não Especi

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade iniciará suas atividades a partir de seu registro e tem duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, CAPITAL SOCIAL TOTALMENTE INTEGRALIZADO NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE NO PAÍS.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade do titular da pessoa jurídica é limitada ao capital social, não respondendo de forma subsidiária ou ilimitada pelas dívidas da EIRELI.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração de empresa caberá ao titular, com todos os poderes e atribuições

2010 RELEASE UNDER E.O. 14176

Business 1 / 3

Regina Helena S. Barros

Santuário Gremial do Estado do Rio de Janeiro

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SOCIEDADE DE REVENDA DE MATERIAIS ENSINO**

Environ Health Perspect 102(suppl 4):71-79, 1994. Data on protective effects of environmental tobacco smoke against respiratory diseases in children are summarized.

1995年1月1日，中国加入世界贸易组织。同年，中国与美国、日本、韩国、新加坡等国签署了《中美双边投资协定》。

FMS Cordeiro  
Processo nº 1100  
Folha nº 55  
Rubrica *apela*

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA R. R. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE  
CORDEIRO EIRELI**

necessários à administração e representação da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou individualmente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O exercício social é de doze meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano. No final do exercício, o titular elaborará o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, os quais deverão ser assinados pelo titular e um contabilista habilitado.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular aprovará por resolução as contas do exercício anterior e designará administrador, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA** - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As decisões da empresa serão tomadas pelo titular, mediante a formalização de resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O titular declara que, na condição de pessoa natural, não participa de outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, seja neste Estado ou em qualquer das demais Unidades da Federação.

**Parágrafo primeiro.** Participação nesta empresa não obsta que o titular seja administrador ou representante de outra EIRELI, bem como que participe de sociedade empresária, mesmo que esta faça ou venha a fazer parte de outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

**Parágrafo segundo.** A constituição da empresa não impede que o titular se registre como empresário individual ou faça parte de qualquer outro ente personalizado ou não, exceto inscrever-se microempreendedor individual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fórmula pública, ou à propriedade.

*Regina Helma S. Barros*

Página: 2 / 3

Viabilidade: rjp1800059882 DBE: RJ499350690086827081753

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa R. R. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

NIT/RG: 139.006.249-1 RG: 000139014-4 Data de protocolo: 09/04/2017  
CPF/CNPJ: 12.041.734/0001-99 CNPJ: 00.903.178/71 e demais constantes do

instrumento de constituição.

Autenticação: AUTENTICO ALICE MARIA BRASILEIRO SOUZA, COORDENADORA TECNICA DE AUTENTICAÇÃO, PARA AUTENTICAR O DOCUMENTO, ASSINA E SE FORTALECE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO. ASSINADO EM 09/04/2017, NO SETOR DE AUTENTICAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, RJ.

FMS Cordeiro  
Processo n° M100  
Folha n° 56  
Rubrica efilia

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA R. B. COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS DE  
CORDEIRO EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Cordeiro - RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 1 via(s).

CORDEIRO, 03 de abril de 2018

Regina Helena S. Barros  
REGINA HELENA DE SOUZA BARROS

CPF: 868.270.817-53

Página: 3 / 3

Viabilidade: rjpl800059882 DBE: RJ499350690086827081753

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresat R. B. COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI  
Nº 16, Rodovia RJ-115 KM 74-4 Data: 03/04/2018  
Poder: 16,600,000,00 Reais (R\$ 16.600.000,00) Número: 000021471, 00004178/11 e demais constantes no  
processo de arquivamento nº 000021471, 00004178/11.  
Onde se encontra o original do documento, na qual consta a assinatura da firma e o número de protocolo  
para efetivar o documento. Se necessário, encaminhar ao Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cordeiro.

FMS Cordeiro  
Processo nº 570  
Folha nº 57  
Rubrica



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
30.159.539/0001-59  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
10/04/2018

NOME EMPRESARIAL  
R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.55-02 - Comercio varejista de artigos de armário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes  
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas  
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria  
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári)

LOGRADOURO  
R PADRE ANDRE BOAVENTURA

NUMERO  
301

COMPLEMENTO  
LOJA 1

CEP  
28.540-000

BAIRRO/DISTRITO  
SAO LUIZ

MUNICÍPIO  
CORDEIRO

UF  
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(22) 8111-0292

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
10/04/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/03/2020 às 18:20:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FMS Cordeiro  
Processo nº 11120  
Folha nº 58  
Rubrica fechada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.695.743/0001-59

Certidão nº: 6827287/2020

Expedição: 18/03/2020, às 13:27:57

Validade: 13/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.695.743/0001-59, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

FMS Cordeiro  
Processo nº 611/20  
Folha nº 5  
Rubrica \_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 03-2020/542454

Código de verificação de autenticidade: d3d5703347381a05022f1f908de564da

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 30.159.539/0001-59

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 19/03/2020 ÀS 16:23:47

VÁLIDA ATÉ: 18/04/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

#### OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz do CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e do Situação Cadastral ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

FMS Cordeiro  
Processo nº 19/20  
Folha nº 60  
Rubrica *[Assinatura]*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **36439/2020**, que no período de **1977** até **19/03/2020** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI**

CNPJ: **30.159.539/0001-59** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.11848.8**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **20H8.2110.2211.4000**

Esta certidão tem validade até **20/09/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **24/03/2020** às **19:59:12.3**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em **27/03/2020** às **14:20:55,1**

FMS Cordeiro  
Processo n°  
Folha n°  
Rubrica



Estado do Rio de Janeiro  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Página 1 de 1

*Cotação de Preços*

Número do processo de compras: 0111/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL 104 (70% álcool) - FRASCO SEM SL - Não aromatizado	UN	50,00	-	-	-
2	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO Tamanho P, COM 100 UNIDADES	CX	160,00	Murrubo	29,40	4704,00
3	LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO Tamanho M, COM 100 UNIDADES	CX	160,00	Murrubo	29,40	4704,00
4	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO Tamanho G CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	160,00	Murrubo	29,40	4704,00
5	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL EM plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30,00	Premisse	43,50	1305,00
6	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30,00	Premisse	43,50	1305,00
7	MASCARA DESCARTÁVEL DUPLA CONFECCIONADA EM MÁ TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIPES NASAL AJUSTÁVEL	UN	10.000,00	-	-	-
8	MÁSCARA N95	UN	5.000,00	-	-	-
9	SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 5 LITROS	GAL	100,00	Juñior	26,90	2690,00
TOTAL:						19412,00

RAZÃO SOCIAL: Paulo Henrique Cunha de Paula ME  
CNPJ: 02695743/0001-53

ENDEREÇO: R. MARIO FARIA SALGADO, 605

BAIRRO: ST. TEREZA CEP: 28540000

TELEFONE: (22) 2551-2668 FAX: -

E-MAIL: LIMAOTT@GMAIL.COM.AGÊNCIA: 0315-6

CIDADE/UF: RJ

CONTA: 879364

INCO: Brasil

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

02.695.743/0001-59

PAULO HENRIQUE CUNHA  
DE PAULA

Rua Mario Faría Salgado, 605  
Santa Tereza - CEP: 28.540-000  
Cordeiro - RJ

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI  
N 8.666/1993

DATA: / /

REPRESENTANTE DA EMPRESA

FMS Cordeiro  
Processo n° 0111/2020  
Folha n° 02/02  
Rubrica: [Signature]

### Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

#### Compra

Processo: 0111/2020 Data de Abertura do Processo de Compra: 12/03/2020

Situação: ENVITADA PARA CONTABILIDADE  
Objeto : REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL, PARA USO EM UNIDADES DE SAÚDE.

#### Fornecedores

- 01 - DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,
- 02 - R.B. COFÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI
- 03 - ROMETRO & ROMETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
- 04 - PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA - ME
- 05 - INCORPOL LTDA

#### Mapa de Preços

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Unit.	Total	Media	Unit.	Total	Unit.	Total
01-ALCOOL GEL 70% (70 ml) - Frasco com 5L - Não aromatizado	UN	50	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02-LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TANANHO P. COM 100 UNIDADES	CX	160	25,00	4.120,00	4.120,00	4.480,00	25,00	25,00	25,00	25,00
03-LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TANANHO M. COM 100 UNIDADES	CX	160	25,00	4.120,00	4.120,00	4.480,00	25,00	25,00	25,00	25,00
04-LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TANANHO G CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	160	25,00	4.120,00	4.120,00	4.480,00	25,00	25,00	25,00	25,00
05-DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOL GEL Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30	45,00	1.335,00	0,00	0,00	35,00	35,00	35,00	35,00
06-DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30	45,00	1.335,00	0,00	0,00	35,00	35,00	35,00	35,00
07-MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIPES NASAL AJUSTAVEL	UN	10.000	1,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08-MÁSCARA N95	UN	5.000	0,10	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09-SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 5 LITROS	GAL	100	20,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Fornecedor						0,00				30.848,20

FMS Cordeiro  
 Processo nº 0111/2020  
 Folha nº 8/10  
 Rubrica \_\_\_\_\_

**Mapa de Preços (Solicitação de Preços)**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	"Unit."	Média	0,3	0,4
01-ALCOOL GEL 70% (70 ml) - frasco com 5L - Não aromatizado	UN	50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02-LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMAÑHO P. COM 100 UNIDADES	CX	160	26,13	4.160,80	0,00	0,00	4.704,00
03-LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMAÑHO M. COM 100 UNIDADES	CX	160	26,13	4.160,80	0,00	0,00	4.704,00
04-LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMAÑHO G CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	160	26,13	4.160,80	0,00	0,00	4.704,00
05-DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOL GEL Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30	44,43	1.332,90	0,00	0,00	1.305,00
06-DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30	44,43	1.332,90	0,00	0,00	1.305,00
07-MASCARA DESCARTAVEL DIPLO CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIPPE NASAL AJUSTÁVEL N95	UN	10.000	1,53	15.500,00	0,00	0,00	0,00
08-MASCARA N95	UN	5.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09-SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 5 LITROS	GAL	100	29,20	2.920,00	35,30	3.590,00	36,30
Total P/F fornecedor				0,00	0,00	0,00	0,00

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	"Unit."	Média	0,5
01-ALCOOL GEL 70% (70 ml) - frasco com 5L - Não aromatizado	UN	50	0,00	0,00	0,00	0,00
02-LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMAÑHO P. COM 100 UNIDADES	CX	160	26,13	4.160,80	0,00	0,00
03-LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMAÑHO M. COM 100 UNIDADES	CX	160	26,13	4.160,80	0,00	0,00
04-LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMAÑHO G CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	160	26,13	4.160,80	0,00	0,00
05-DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOL GEL Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30	44,43	1.332,90	0,00	1.497,00
06-DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30	44,43	1.332,90	0,00	1.497,00
07-MASCARA DESCARTAVEL DIPLO CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIPPE NASAL AJUSTÁVEL N95	UN	10.000	1,53	15.500,00	0,00	0,00
08-MASCARA N95	UN	5.000	0,00	0,00	0,00	0,00
09-SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 5 LITROS	GAL	100	29,20	2.920,00	39,90	3.990,00
Total P/F fornecedor				0,00	0,00	0,00
Total Média				34.028,20		

*FMS Cordeiro*  
*Processo n° 000121242*  
*Folha n° 1*  
*rubrica*

Desenvolvido por SAPTUR

*VANORCE LANÇADO*  
*Em 24/02/2020.*  
*Por 600121242.*

*Mapa de Preços (Solicitação de Preços)*

Total por Fornecedor

	Total
DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	0,00
INCOPOL LTDA	0,00
PAULO HENRIQUE CONHA DE PAULA - ME	0,00
R.B. COMÉRCIO DE DESCARTAVENTS DE CORDEIRO EIRELI	0,00
SOMETHI RUMETRO COMÉRCIO F. SERVIÇOS EIRELI - ME	30.846,20
	0,00
Total Geral	30.846,20

FMS Cordeiro  
Processo nº 85/20  
Folha nº 05  
Rubrica \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA / CGM
PROCESSO N° J900.111/20
RUBRICA <i>[Signature]</i>
FLS. 66

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de análise do processo financeiro nº 1900-111/20, do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro referente à aquisição de material para uso em Unidades de Saúde que, segundo a Secretaria de Saúde, faz-se necessário às medidas preventivas contra o avanço do coronavírus (COVID-19), a ser adquirido de forma direta, com embasamento legal no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, no valor de R\$ 30.848,20.

A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926 de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.

Quanto ao segundo ponto, de se evitar o "reuso" de jurisprudência anterior para imposição de restrições à contratação, tem-se que de nada adianta a criação de novos sistemas se a sua operacionalização parte de instrumentos antigos. Nesse sentido cite-se a lição de Kate Jenkins (em A Reforma do Serviço Público no Reino Unido in PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter K; Fundação Getúlio Vargas. Reforma do estado e administração publica gerencial. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 212):

*"Muitas tentativas de reforma falham porque a reforma na administração pode ser confundida com uma alteração de política. Geralmente se conclui que a mudança nas regras é suficiente para persuadir as pessoas a agir de forma diferente. Os serviços públicos estão muito acostumados a mudanças de políticas; no entanto, usarão instintivamente velhos instrumentos para lidar com essas situações. Mudanças na administração envolvem mudanças nesses instrumentos, uma tarefa muito mais difícil, desestabilizadora e de longa gestação, se comparada com uma mudança de política, por mais complexa que seja."*

Ocorre que, além do art. 4º em questão ser um novo dispositivo, o contexto social é completamente diferente e a emergência possui uma natureza distinta e, aparentemente, bem mais intensa. Não nos afigura como razoável pressupor qualquer tipo de limitação à contratação que não esteja expressa na legislação, ainda que com base em jurisprudência trazida de casos anteriores porque, a rigor, potencialmente não há situações anteriores que se assemelham à presente. Em uma situação em que o colapso do sistema é uma realidade, não se mostra razoável supor que a melhor opção seria que cada procedimento de dispensa fosse provisório e necessariamente acompanhado de uma licitação futura.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTROLOADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

*§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a:

- a) bens;
- b) serviços, incluindo os de engenharia; e
- c) insumos de saúde.

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco à segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que classifica-se em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta “(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos. (In: JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?).”

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do munus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ônus, presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

Além do que, conforme se depreende do regramento da nova legislação para enfrentamento do Covid-19, o aludido regramento buscou contemplar a possibilidade de compra imediata no mercado de insumos, (sabonete líquido, termômetros digitais, álcool gel, máscaras, etc) com valores mais atrativos e/ou em condições de atender a demanda de forma imediata.

No ponto, repise-se a total desvinculação das opções disciplinadas pela norma que não vinculou e nem escalou ordem de preferência, tendo em vista que a crescente demanda por leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços que assola o país.

Destaque-se, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C anuncia que:

*Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (grifei)*

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, o passo-a-passo da fase de planejamento cartesianamente insculpida pela IN N. 05, de 2017. Considerando que fatalmente a situação extrema perpassa pela preservação do direito à vida, a norma buscou o disciplinamento de pontos-chave para o planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada.

Enfatize-se que, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.

Ressalta-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização de tal documento, o mesmo poderá ser elaborado.

Ainda sobre a simplificação da fase de contratação, a lei dispõe da seguinte forma: Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

A dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.

No que toca à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a especificação de principais requisitos para elaboração aludido documento, visando uma contratação guiada pelas boas práticas mas despida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:



PREFEITURA / CGM  
PROCESSO N° 2900.111/20  
RUBRICA *J* FLS 68

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida das soluções apresentadas;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.'

Dessa forma, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação poderá ser simplificada, nos termos da Lei nº 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a rapidez que o caso recomenda.

Considerando que a situação de emergência está plenamente comprovada, a necessidade de realização das aquisições também, bem como, de que não houve culpa ou dolo do atual gestor municipal que iniciou sua administração sem transição e sem qualquer informação sobre o funcionamento do serviço, e sem estoque de medicamentos e insumos, que diante da atual situação deverá ser realizado em um curto período de tempo, também está explícito, sendo que para que o atendimento à população não seja prejudicado, bem como não se coloque em risco a saúde da população, não vislumbramos outro procedimento.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, opinamos pela possibilidade de contratação direta para aquisição de material para uso em Unidades de Saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, bem como, alertamos que sejam observados todos os requisitos legais de contratação com a municipalidade e que sejam divulgadas todas as informações concernentes as contratações realizadas, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020 nos termos previstos no art. 4º § 2º da citada lei, indo de encontro ao decidido no Processo TCE/RJ nº 208.295-5/2020, emanada pela Exma Sra. Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTROLOADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sendo assim, em resumo, as premissas adotadas neste parecer são:

- a) deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser;
- b) especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666/93;
- c) inaplicabilidade das disposições da Lei n. 13.979/2020 para obras;
- d) presunção legal de atendimento das condições para a dispensa;
- e) ampliação dos meios de contratação para enfrentamento da situação de emergência;
- f) estabelecimento de Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado;
- g) inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa;
- h) da aplicabilidade do art. 4º, §3º da Lei nº 13.979/20 apenas à hipótese de Contratação Direta, a sua natureza de Inexigibilidade de Licitação e a validade, pela instrumentalidade das formas, de sua aplicação em processos com a denominação de "dispensa de licitação";
- i) flexibilização da estimativa de custos e inaplicabilidade da IN SLTI nº 5/2014 como norma de observância obrigatória nas contratações regidas pela Lei nº 13.979/20;
- j) os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a viger até o fim de seus respectivos prazos de vigência;
- k) publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Oficial.

É o Parecer. Salvo melhor juízo de valor.

Cordeiro, 24 de março de 2020.

  
Ana Lívia Peres Villa Nova Farssura  
Controladora Geral  
CRC/RJ 108758/O-0  
Mat. nº 081191252

  
Obney Américo Espírito Santo Rodrigues  
Procurador Geral  
OAB/RJ 90.035  
Mat. nº 080181207



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo nº 1900-111/2020

**Objeto:** Fornecimento de materiais para combate no avanço do CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

**Contratado:** R. B. Comércio de Descartáveis de Cordeiro EIRELI

**Valor:** R\$ 30.848,20 (trinta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Despacho: A Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e pronunciamento da Procuradoria Jurídica considerando o Processo em epígrafe,  
**RATIFICO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Cordeiro – RJ, 24 de MARÇO de 2020.

Vânia Lusia Vieira Huguenim  
Secretaria Municipal de Saúde

FMS Cordeiro  
Processo nº 1900-111/2020  
Folha nº 6  
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Contrato Nº 047/2020  
PROCESSO Nº 1900.111.2020

**CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: Isento
ENDEREÇO: Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ
TELEFONE: 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Vânia Lúcia Vieira Huguenin
CARGO: Secretaria Municipal de Saúde
IDENTIDADE: 05.161.394-1 (DETRAN/RJ)
CPF: 702.192.307-49

**CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: R. B. Comércio de Descartáveis de Cordeiro Eireli
CNPJ/MF: 30.159.539/0001-59
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 1111848-8
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (X) SIM - ( ) NÃO
ENDEREÇO: Rua Padre Andre Boaventura
TELEFONE: 22-98111-0292
E-MAIL: embalamixcordeiro@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Helena de Souza Barros
CARGO: Administrador
IDENTIDADE: 05.926.366-5
CPF: 868.270.817-53

Aos 24 dias do mês de MARÇO, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da coleta de preços realizada, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de pessoas jurídicas da área de saúde para a contratação empresa de fornecimento de materiais para

FMS Cordeiro  
Processo nº 1900.111.2020  
Folha nº 10  
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

combate no avanço do CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme termo de referência constantes do presente procedimento administrativo e mediante as cláusulas seguintes:

**1 - DO OBJETO**

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de materiais para combate no avanço do CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme termo de referência constantes do presente procedimento administrativo.

**2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA**

2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 As entregas ocorrerão no endereço citado na nota de empenho, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

I - As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado do PSCO, na Rua Nacib Simão, nº 1320, Bairro Rodolfo Gonçalves de acordo com a solicitação do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

II - Em relação ao prazo de validade, só serão aceitas mercadorias com prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total.

III - A empresa vencedora terá um prazo de no máximo 05 dias (cinco dias) corridos para efetuar a entrega do material.

2.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

2.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

2.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

FMS Cordeiro  
Processo nº  
Folha nº  
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

2.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

2.11 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

2.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

2.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".

2.15. O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

### **3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

FMS Cordeiro  
Processo n° 011120  
Folha n° 100  
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

3.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, realizado de acordo com as entregas efetuadas, respeitando-se as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese da empresa Contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Contrato e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

#### 4 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.105

CÓDIGO DA DESPESA: 3390.39.00

CÓDIGO REDUZIDO: 112

FONTE: 04

FMS Cordeiro  
Processo n° 00000000000000000000  
Folha n° 00000000000000000000  
Rubrica

4.2 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 180 dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

4.3 - O valor contratual global está estimado em R\$ 30.848,20 (trinta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuênciia do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

FMS Cordeiro  
Processo n° 14100  
Folha n° 14 folha  
Rubrica S

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

- I) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

**6 - DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.
- e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

**7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo setor solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

FMS Cordeiro  
Processo nº 111120  
Folha nº 15  
Rubrica 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

7.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

7.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretario Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

7.9 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

7.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

7.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante

FMS Cordeiro  
Processo nº 16/2010  
Folha nº 16  
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

7.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

#### 8 - DAS SANÇÕES

8.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

8.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 6.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

8.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

FMS Cordeiro  
Processo n° 111/2018  
Folha n° 158  
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

8.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

8.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

8.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

8.9 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

FMS Cordeiro  
Processo n° 11/00  
Folha n° 48/100  
Rúbrica \_\_\_\_\_  
9

97:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

8.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

8.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.15 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 8.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de

10  
FMS Cordeiro  
Processo nº  
Folha nº  
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

8.16- Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

## 9 - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com as disposições legais vigentes, bem como sofrer alterações previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

## 10. DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;

FMS Cordeiro  
Processo nº 80  
Folha nº 80  
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

IV. Comportar-se de modo inidôneo;

V. Cometer fraude fiscal;

VI. Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

FMS Cordeiro  
Processo n° 12.111/20  
Folha n° 81/120  
Rubrica \_\_\_\_\_  




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

13.2 As quantidades dos produtos são estimadas, não sendo obrigatório adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

### 14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

### 15 - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### 16 - DA ABRANGÊNCIA

16.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

17 - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, 24 de Março de 2020.

VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

RATANTE  
Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Matrícula: 040171024  
Secretaria Municipal de Saúde  
de Cordeiro

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

Felicia f. de D. fecha

*Ridge Art Camp*

FMS Cordeiro  
Processo n° 1111  
Folha n° 85  
Rubrica Setor



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro**

Página 1 de 2

**Nota de Empenho**

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000265	2020	24/03/2020	Ordinário

Cód. Red. **Programa de Trabalho**  
118 Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDÔ MUNICIPAL DA SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19

Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 00 - ORDINÁRIOS(PRÓPRIOS)

**Beneficiário**

R.B. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI

CPF/CNPJ: 30.159.539/0001-59

Endereço: null,

Solicitante	Processo	Contrato
GAB	0111/2020/2020	

Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	Nº Edital
Dispensa Art.24-IV			

**Controle Orçamentário**

		Fonte de Recursos
Saldo Anterior:	50.000,00	00 - ORDINÁRIOS(PRÓPRIOS)

Valor Empenho: 30.848,20

Saldo Atual: 19.151,80

**Especificação**

REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO EM UNIDADE DO FMS

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P. COM 100 UNIDADES	CX	160	20,990	3.358,40
2	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO M. COM 100 UNIDADES	CX	160	20,990	3.358,40
3	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	160	20,990	3.358,40
4	DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOOL GEL Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30	39,900	1.197,00
5	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30	39,900	1.197,00
6	MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIQUE NASAL AJUSTÁVEL	UN	10.000	1,590	15.900,00
7	SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 5 LITROS	GAL	100 - 60 = 40	24,790	2.479,00

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro - CNPJ: 03.716.759/0001-63

Rua Nacib Simão, 1325 - Cordeiro - Rodolfo Góes - RJ - CEP: 20540-000

Desenvolvido por SAPITUR

FMS Cordeiro  
Processo nº 841120  
Folha nº 841120  
Rubrica \_\_\_\_\_  
Processo nº 841120  
Folha nº 841120  
Rubrica \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Página 2 de 2

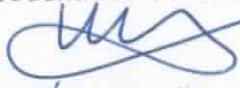
Nota de Empenho

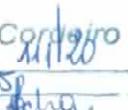
Valor Desconto: 0,00  
Total Empenho: 30.848,20

  
Servidor

Vanilda F. Pinheiro Costa  
Setor de Contabilidade  
Matrícula: 040191244  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE CORDEIRO

Ordenador de Despesa

  
Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Matrícula: 040171024  
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro  
Processo nº 81120  
Folha nº 850  
Rubrica 

Recebemos de R.B COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.  
Emissão: 25/03/2020 Dest/Reme: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO Valor Total: R\$ 7.757,90

NF-e  
Nº 000.000.133  
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

## R B COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA, 301,  
LJ 1 - SAO LUIZ - CORDEIRO - RJ - CEP:  
28540-000  
Fone: (22)98114-0243  
www.datahex.com.br

DANFE  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA  
Nº 000.000.133  
SÉRIE 001  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
3320 0330 1595 3900 0159 5500 1000 0001 3310 0001 7278

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333200043496528 25/03/2020 15:44:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
11118488

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ  
30.159.539/0001-59

### DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO

CNPJ / CPF  
03.716.759/0001-63

DATA DA EMISSÃO  
25/03/2020

ENDERECO  
RUA NACIB SIMÃO, 1325

MUNICIPIO  
CORDEIRO

UF  
RJ

DISTRITO  
RODOLFO GONÇALVES

CEP  
28540-000

DATA DA SAÍDA  
25/03/2020

### CÁLCULO DO IMPOSTO

% DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR DOS TRIBUTOS (base 0)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	3.160,55 (36,09 %)	8.757,90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.757,90

### TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDERECO			MUNICIPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE CAIXA	MARCA Marca	NUMERAÇÃO Número			PESO BRUTO	

### DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVICO	NCM/NF	CSOSN	CFOP	UND	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTA ICMS / IPI
7898941898915	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX - G CX C/100	40151000	0102	5102	CX	160,00	20,99	0,00	3358,40	0,00	0,00	0,00	4,00 0,0
7898941898908	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX - M CX C/100	40151000	0102	5102	CX	160,00	20,99	0,00	3358,40	0,00	0,00	0,00	4,00 0,0
7898941898892	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX - PCX C/100	40151000	0102	5102	CX	0,00	20,99	0,00	1049,50	0,00	0,00	0,00	4,00 0,0
789734827974	SABONETE LIQ. SL PETALA - ERVA DOCE - START	34013000	0102	5102	UND	20,00	24,79	0,00	495,80	0,00	0,00	0,00	7,00 0,0
789734844117	SABONETE LIQ. SL PETALA - SOFT - START	34013000	0102	5102	UND	20,00	24,79	0,00	495,80	0,00	0,00	0,00	0,00 0,0

### CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------------	------

### DADOS ADICIONAIS

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Empresa inscrita no Simples Nacional, permite o aproveitamento de crédito de ICMS no valor de R\$ 0,00, correspondente a alíquota de 0% nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

PROCON Friburgo Avenida Alberto Braune, 223 - Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP: 28613-001 - Tel: (22) 325-9178

ALERJ CODECON - Rua da Alfândega, 08-Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.070-000 - tel: 0 21 2722 7000

Nº de autorização SEFD: 08-2018/0001136-2.

Fisco: Fisco

Fisco: Fisco

MD5: 6498B5DA63D14B1D2729CBB13CB3EDA2

RESERVADO AO FISCO \*

FMS CORDEIRO  
Processo nº:  
Folha nº:  
Rúbrica:

FMS Cordeiro  
Processo nº: 1120  
Folha nº: 86  
Rúbrica: 000

*Ribeiro 01/04/20.*

Ráberia Graeff de S. Ribeiro  
Farmacêutica  
CRF/RJ: 21668 - Mat: 40171097  
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

*01/04/20.*

*Fábio Gonçalves do Carmo*  
Matrícula 400131406  
Almoxarifeado  
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.159.539/0001-59

**Razão Social:** R B COM DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

**Endereço:** R PADRE ANDRE BOAVENTURA 301 LOJA 1 / SAO LUIZ / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 16/04/2020

**Certificação Número:** 2020031813254423174705

Informação obtida em 25/03/2020 15:58:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

FMS CORDEIRO	
Processo nº:	114.20
Folha nº:	87
Rúbrica:	<i>detra</i>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome:** R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI  
**CNPJ:** 30.159.539/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

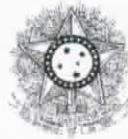
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:56:38 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **26E6.B81F.3D72.9E51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS CORDEIRO
Processo nº: 1100
Folha nº: 88
Rúbrica: <i>felha</i>



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.159.539/0001-59

Certidão nº: 7227208/2020

Expedição: 25/03/2020, às 15:58:38

Validade: 20/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.159.539/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FMS CORDEIRO	11/20
Processo nº:	11/20
Folha nº:	89
Rúbrica:	<i>[Assinatura]</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ACEITAÇÃO PARCIAL

Processo Licitatório - - PREGÃO PRESENCIAL -

Processo Financeiro nº. 2019

Fornecedor: Rio Com. Descartáveis

Órgão Responsável pela Fiscalização: \_\_\_\_\_

Tendo em vista o que determina no Contrato nº \_\_\_\_/201\_\_\_\_, celebrado com a empresa Rio Com. Descartáveis os responsáveis pela fiscalização abaixo descrita, declara ACEITAR o(s) itens conforme clausula terceira do contrato supracitado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Termo de Referência, estando revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO

Nota Fiscal: 133 DE 05 DE 03 DE 2020  
Endereço: Rua Padre Andre Boaventura 301, Conduru, RJ.  
Empresa: Rio Comercio de Descartáveis de Conduru Barli  
CNPJ: 30.159.539/0001-59

Serviço realizado/material recebido: O(s) item(s) descrito(s) nessa nota fiscal

Fabio Gonçalves do Carmo  
Matrícula 400131406  
Almoxarifado  
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO	111/20
Processo nº:	111/20
Folha nº:	190
Rúbrica:	

**Liquidation de Empenho**

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000265	001	0111/2020	2020	01/04/2020	24/03/2020

**Unidade Orçamentária**

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

**Cod. Rdz. Programa de Trabalho**

118 1401.1012200602.227-3390.30.00-00 MATERIAL DE CONSUMO

**Especificação**

REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO EM UNIDADE DO FMS

**Beneficiário**

R.B. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI

**Beneficiário Individual**

R B COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

**Fonte de Recursos**

00 ORDINÁRIOS (PRÓPRIOS)

**Tipo Documento N° Documento Incorporado Como**

Nota Fiscal 133 1.1.5.6.1.01.00.00.01 117 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior a Liquidar	30.848,20
Saldo Liquidation Nesta Nota	8.757,90
Saldo Posterior a Liquidar	22.090,30
Valor Bruto	8.757,90
Valor Liquido	8.757,90

VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Mat.:040171024

Júlio Cesar Vieira Rosa  
LIQUIDANTE  
Mat.:040181216

FMS CORDEIRO	100
Processo n°:	111120
Folha n°:	891
Rúbrica:	feliz



**EXTRATO DE CONTRATO:**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**CONTRATADA:** R.B. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI.

**CONTRATO N.º:** 047/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 1900.111.2020

**DISPENSA N.º:** 111/2020

**OBJETO:** Fornecimento de materiais para combate no avanço do CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme termo de referência constantes do presente processo administrativo.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

**VALOR GLOBAL:** 30.848,20 (Trinta mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1401.1012200602.105

**CÓDIGO DA DESPESA:** 3390.30.00

**CÓDIGO REDUZIDO:** 04

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2020.

**FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores:

- Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271.

- Aline Noronha, Mat.: 040191291.

VÂNIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN  
Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo nº 1900-117/2020

**Objeto:** Aquisição de insumos para as Unidades de Saúde da Família, conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

**Contratado:** Portugal Empreendimentos Gerais EIRELI

**Valor:** R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Despacho: A Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e pronunciamento da Procuradoria Jurídica considerando o Processo em epígrafe. **RATIFICO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.Cordeiro – RJ, 30 de MARÇO de 2020.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo nº 1900-111/2020

**Objeto:** Fornecimento de materiais para combate no avanço do CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

**Contratado:** R.B. Comércio de Descartáveis de Cordeiro EIRELI

**Valor:** R\$ 30.848,20 (trinta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Despacho: A Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e pronunciamento da Procuradoria Jurídica considerando o Processo em epígrafe. **RATIFICO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.Cordeiro – RJ, 24 de MARÇO de 2020.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Secretaria Municipal de Saúde

FMS Cordeiro  
Processo nº 1900-111/2020  
Folha nº 92  
Rubrica Adra



Estado do Rio de Janeiro  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Página 1 de 1

*Comprovante de Pagamento de Empenho*

Banco : 104 - CAIXA ECON. FEDERAL Agência: 3174 - CORDEIRO

Conta : 71001-0

Valor : 8.757,90 Débito em Conta

Extenso : oito mil e setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos #####

Favorecido: R.B. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI

Cordeiro, 3 de Abril de 2020

FMS Cordeiro  
Processo nº 11150  
Folha nº 93  
Rubrica *gabriela*

**CAIXA****Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	3174 / 006 / 00071001-0
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	FMS CORDEIRO FNSBLAFB
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.716.759/0001-63

<b>Banco:</b>	237 - BRADESCO - 60746948
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	1888 / 00000009488-9
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	R B COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO
<b>CPF/CNPJ:</b>	30.159.539/0001-59
<b>Valor:</b>	R\$ 8.757,90
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 9,50
<b>Finalidade:</b>	05 - Pagamento de Fornecedores
<b>Identificação da operação:</b>	PAGAMENTO INSUMO CORONAVI
<b>Histórico:</b>	

**Data / Hora da operação:** 03/04/2020 11:20:27

**Código da operação:** 00159346  
**Chave de segurança:** VTUZ0WK4VY3Z0LMP

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

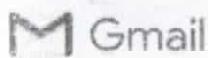
SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

FMS Cordeiro  
Processo nº 4100  
Folha nº 009  
Rubrica *[Handwritten signature]*



Setor de Compras SMS de Cordeiro &lt;saude.setorcompras@gmail.com&gt;

**COMUNICADO - EMPENHO 000265****Embalamix Cordeiro** <embalamixcordeiro@hotmail.com>

Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro &lt;saude.setorcompras@gmail.com&gt;

14 de abril de 2020 11:31

Prezados, bom dia.

Venho através deste informar que, diante atual situação, infelizmente não estamos conseguindo comprar determinados itens constados no Empenho nº 000265. Portanto, não conseguiremos honrar com o fornecimento dos itens discriminados abaixo e suas respectivas quantidades faltantes:

- LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P - 110 CXS
- DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOOL EM GEL - 30 UN
- DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO - 30 UN
- MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO - 10,000 UN

**Obs:** O Sabonete liquido restante, estou no aguardo da resposta do fornecedor, que será ainda hoje.

POR GENTILEZA, ME CONFIRME RECEBIMENTO.

Att,

**Leandro Silva**

Gerente Administrativo

22 - 98114-0243 / 98111 - 0292



Livre de vírus. www.avast.com.

FMS Cordeiro  
Processo nº 11920  
Folha nº 95  
Rubrica *[Handwritten signatures]*

**R B COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI**

RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA, 301,  
LJ 1 - SAO LUIZ - CORDEIRO - RJ - CEP:  
28540-000  
Fone: (22)98114-0243  
www.datahex.com.br

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA **1**  
1 - SAÍDA  
**Nº 000.000.142**  
**SÉRIE 001**  
**FOLHA 1/1**



**CHAVE DE ACESSO**  
**3320 0430 1595 3900 0159 5500 1000 0001 4210 0001 8269**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

**NATUREZA DA OPERAÇÃO**

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

**PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

**333200051790737 16/04/2020 15:41:36**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
11118488

**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO**

**CNPJ**  
30.159.539/0001-59

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

<b>NOME / RAZÃO SOCIAL</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	<b>CNPJ / CPF</b> 03.716.759/0001-63	<b>DATA DA EMISSÃO</b> 16/04/2020	
<b>ENDERECO</b> RUA NACIB SIMÃO, 1325	<b>BAIRRO / DISTRITO</b> RODOLFO GONÇALVES	<b>CEP</b> 28540-000	<b>DATA DA SAÍDA</b> 16/04/2020
<b>MUNICIPIO</b> CORDEIRO	<b>UF</b> RJ	<b>TELEFONE / FAX</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

<b>BASE DE CÁLCULO DO ICMS</b> 0,00	<b>VALOR DO ICMS</b> 0,00	<b>BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.</b> 0,00	<b>VALOR DO ICMS SUBST.</b> 0,00	<b>V.APROX. TRIBUTOS (Fonte: 0)</b> 519,10 (34,90 %)	<b>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</b> 1.487,40
<b>VALOR DO FRETE</b> 0,00	<b>VALOR DO SEGURO</b> 0,00	<b>DESCONTO</b>	<b>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</b> 0,00	<b>VALOR DO IPI</b> 0,00	<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 1.487,40

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

<b>NOME / RAZÃO SOCIAL</b>	<b>FRETE POR CONTA</b> 9 - SEM FRETE	<b>CÓDIGO ANTT</b>	<b>PLACA DO VEÍCULO</b>	<b>UF</b>	<b>CNPJ / CPF</b>
<b>ENDERECO</b>		<b>MUNICIPIO</b>		<b>UF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
<b>QUANTIDADE</b> CAIXA	<b>ESPECIE</b> Marca	<b>MARCA</b> Marca	<b>NUMERAÇÃO</b> Número	<b>PESO BRUTO</b>	<b>PESO LÍQUIDO</b>

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

<b>CÓDIGO PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO</b>	<b>NCM/SH</b>	<b>CSOSN</b>	<b>CFOP</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR DESCONTO</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>BASE DE CÁLC. ICMS</b>	<b>VALOR ICMS</b>	<b>VALOR IPI</b>	<b>ALIQUOTA % ICMS / IPI</b>
7897534827974	SABONETE LIQ. 5L PETALA - ERVA DOCE - START	34013000	0102	5102	UND	60,00	24,79	0,00	1487,40	0,00	0,00	0,00	7,00 0,00

**CÁLCULO DO ISSQN**

<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b> 0,00	<b>BASE DE CÁLCULO DO ISSQN</b>	<b>VALOR TOTAL DO ISSQN</b> 0,00
----------------------------	---	---------------------------------	-------------------------------------

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
Empresa inscrita no Simples Nacional, permite o aproveitamento de crédito de ICMS no valor de R\$ , correspondente a alíquota de %, nos termos do art. 23 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

PROCON Friburgo Avenida Alberto Braune, 223 - Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP: 28613-001 - Tel. (22) 2525-9178

ALERJ CODECON - Rua da Alfândega, 08-Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.070-000 - Tel. 0800 282 7060

N.º de autorização SEPD: 08-2018/0001136-2.

Fisco: Fisco

Fisco: Fisco

MDS: 6498B5DA63D14B1D2729CBB13CB3EDA2

**RESERVADO AO FISCO**

FMS CORDEIRO  
Processo nº: 1110  
Folha nº: 96  
Rúbrica: *[Handwritten signature]*

*Fabíus* 28/4/20  
Roberta Graeff de S. Ribeiro  
Farmacêutica  
CRF/RJ: 21668 - Mat: 40171097  
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

*f* 28/4/20  
Fabio Gonçalves do Carmo  
Matrícula 400131406  
Almoxarifado  
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.159.539/0001-59

**Razão Social:** R B COM DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

**Endereço:** R PADRE ANDRE BOAVENTURA 301 LOJA 1 / SAO LUIZ / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 15/07/2020

**Certificação Número:** 2020031813254423174705

Informação obtida em 17/04/2020 08:50:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

FMS CORDEIRO	11/20
Processo nº:	97
Folha nº:	97
Rúbrica:	97



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI  
CNPJ: 30.159.539/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

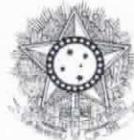
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:35:03 do dia 10/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2020.

Código de controle da certidão: C75B.1304.F9BD.6B8B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS CORDEIRO
Processo nº:
Folha nº:
Rúbrica:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.159.539/0001-59

Certidão nº: 9523509/2020

Expedição: 22/04/2020, às 10:42:46

Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.159.539/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FMS CORDEIRO	
Processo nº:	111/20
Folha nº:	99
Rúbrica:	<i>[Assinatura]</i>

Tendo em vista o que determina no Contrato nº , celebrado com a empresa

R.B. Lomeraw \_\_\_\_\_

os responsáveis

pela fiscalização abaixo descrita, declara ACEITAR o(s) **MATERIAIS** conforme cláusula terceira do contrato supracitado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de

acordo com o Termo de Referência, estando revestido das formalidades legais

inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nota Fiscal: 142/001

Endereço: Andre Andre Beaventura 301, Bordon 28

Empresa: RB Lomeraw de Sacat. de Bordon Farol

CNPJ: 30.159.539/0001-59

Serviço realizado/material recebido: Os ítem descritos nesta nota

final 142/001 de 16/04/20

[Assinatura]

Fabio Gonçalves do Carmo  
Matrícula 400131406  
Almoxarifado  
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO	
Processo nº:	111/20
Folha nº:	100
Rúbrica:	<i>[Assinatura]</i>



## Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000265	002	0111/2020	2020	28/04/2020	24/03/2020

## Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

## Cod. Rdz. Programa de Trabalho

118 1401.1012200602.227-3390.30.00-00 MATERIAL DE CONSUMO

## Especificação

REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO EM UNIDADE DO FMS

## Beneficiário

R.B. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI

## Beneficiário Individual

R B COMERCIO DE DESCATRTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

## Fonte de Recursos

00 ORDINÁRIOS (PRÓPRIOS)

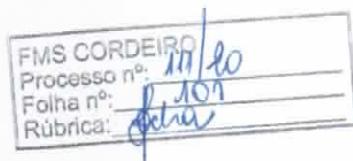
## Tipo Documento N° Documento Incorporado Como

Nota Fiscal 000142 1.1.5.6.1.01.00.00.01 117 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior a Liquidar	22.090,30
Saldo Liquidação Nesta Nota	1.487,40
Saldo Posterior a Liquidar	20.602,90
Valor Bruto	1.487,40
Valor Líquido	1.487,40

VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Mat.:040171024

Júlio César Moreira Rosa  
LIQUIDANTE  
Mat.:000181216



**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	3174 / 006 / 00071001-0
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	FMS CORDEIRO FNSBLAFB
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.716.759/0001-63

<b>Banco:</b>	237 - BRADESCO - 60746948
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	1888 / 00000009488-9
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	R B COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO
<b>CPF/CNPJ:</b>	30.159.539/0001-59
<b>Valor:</b>	R\$ 1.487,40
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 10,00
<b>Finalidade:</b>	05 - Pagamento de Fornecedores
<b>Identificação da operação:</b>	PAGAMENTO MAT UTILIZADO E
<b>Histórico:</b>	

<b>Data / Hora da operação:</b>	04/05/2020 11:04:59
<b>Código da operação:</b>	00110068
<b>Chave de segurança:</b>	0XTX7S3MLAZ9VK2G

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

FMS Cordeiro  
Processo nº 11/20  
Folha nº 102  
Rubrica *[Signature]*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro*

Página 1 de 1

*Comprovante de Pagamento de Empenho*

**Banco** : 104 - CAIXA ECON. FEDERAL      **Agência:** 3174 - CORDEIRO

**Conta** : 71001-0

**Valor** : 1.487,40      **Débito em Conta**

**Extenso** : hum mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta céntimos #####

**Favorecido:** R.B. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI

Cordeiro, 4 de Maio de 2020

FMS Cordeiro  
Processo n° 44120  
Folha n° 103  
Rubrica: 4P



## Nota de Anulação de Empenho

Empenho	Processo	Exercício	Data Anulação	Data Empenho
000265	0111/2020	2020	04/06/2020	24/03/2020

## Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

## Cod. Red. Programa de Trabalho

118 1401.1012200602.227-3390.30.00-00 MATERIAL DE CONSUMO

## Beneficiário

R.B. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI

Valor Anulado 20.602,90

## Fonte de Recursos

00 ORDINÁRIOS (PRÓPRIOS)

## Histórico

ANULAÇÃO P/ A EMPRESA NÃO CONSEGUIR OS ITENS PARA ENTREGAR

Servidor

*Soyse*  
Vanilda F. Pinheiro Costa  
Setor de Contabilidade  
Matrícula: 040191244  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

*Vania Lúcia Vieira Huguenin*  
Ordinador de Despesa  
Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Matrícula: 040171024  
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro